

SERVIÇO SOCIAL E DEFENSORIA
PÚBLICA: A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO NA DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO NA BAHIA

Naiara Ramos Souza

*SOCIAL WORK AND PUBLIC DEFENSE: THE
SUPERVISED INTERNSHIP EXPERIENCE AT THE
FEDERAL PUBLIC DEFENDER OFFICE IN BAHIA*

SERVIÇO SOCIAL E DEFENSORIA PÚBLICA: A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA BAHIA

*SOCIAL WORK AND PUBLIC DEFENSE: THE SUPERVISED INTERNSHIP EXPERIENCE AT THE FEDERAL
PUBLIC DEFENDER OFFICE IN BAHIA*

Naiara Ramos Souza

(Graduanda em Serviço Social – Universidade Federal da Bahia – UFBA).

RESUMO

O presente trabalho se insere na experiência de Estágio Supervisionado em Serviço Social na Defensoria Pública da União na Bahia, tendo o objetivo de promover a articulação teórico-prática com vistas à proposição de projetos de intervenção utilizando estratégias de investigação com base nas análises decorrentes da reflexão sobre o espaço sócio-ocupacional. A partir disso, veio à tona os questionamentos percebidos na instituição que poderiam ser objeto de intervenção, a fim de tornar possível desvendar o aparente, a realidade concreta, para atuar na busca pela compreensão e modificação da essência, com o intuito de intervir na realidade abstrata que apreende o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social. Assim, tendo em vista as questões problematizadas e o embasamento através do referencial teórico fundamentado, este artigo passou a ser formulado.

Palavras-chave: Assistência Jurídica. Direitos Humanos. Assistente Social. Acesso à Justiça.

ABSTRACT

This work is part of the supervised internship experience in Social Work in the Union of the Public Defender in Bahia, with the aim of promoting the theoretical and practical cooperation with a view to proposing intervention projects using research strategies based on the analysis based reflection on the socio-occupational space. From this it came to light the questions perceived the institution that could be the object of intervention in order to make it possible to unravel the apparent, the concrete reality, to act in seeking to

understand and change the essence, in order to intervene in the reality Abstract seizing the work of the Social Service. Thus, in view of the issues and problematized the basement through reasoned theoretical framework, this article was to be formulated.

Keywords: Legal Aid. Human Rights. Social Worker. Access to Justice.

Data de submissão: 27/02/2015.

Data de aceitação: 03/07/2015.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 O SERVIÇO SOCIAL ENQUANTO PROFISSÃO INTERVENTIVA. 3 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO. 4 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA BAHIA. 5 EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL E A POPULAÇÃO USUÁRIA. 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

1. INTRODUÇÃO

O processo histórico brasileiro possibilitou a inserção do Serviço Social nas relações sociais devido às contradições impulsionadas pelo desenvolvimento capitalista no país, as quais envolviam os cidadãos em dificuldades pertinentes, necessitando-se assim, de um profissional para orientar e lutar na garantia de direitos, combatendo as desigualdades e injustiças sociais.

Segundo Reinaldo Pontes, “O Serviço Social, entendido na sua dimensão social, é uma profissão interventiva, ou seja, suas ações forçosamente se colocam diante de problemas

reais que demandam soluções objetivas”,¹ mostrando como este profissional procura investigar as demandas postas pela sociedade para desenvolver suas ações através de conhecimentos adquiridos e habilidades desenvolvidas frente a realidade social em estudo, o que favorece a efetivação de uma intervenção diferenciada ao lidar com as expressões da questão social.

Posto isso, é perceptível a importância de discutir o que está posto no espaço sócio-ocupacional em que se configura o trabalho do Serviço Social da Defensoria Pública da União na Bahia com o intuito de abordar as contradições nas quais a assistente social e a estagiária se inserem nesse processo e, principalmente, evidenciar a necessidade de proporcionar valorização e melhores condições para viabilizar a efetivação do exercício profissional na instituição.

2. O SERVIÇO SOCIAL ENQUANTO PROFISSÃO INTERVENTIVA

Reinaldo Pontes caracteriza a inserção da profissão na mediação como uma forma de se entender melhor as questões humanas nas quais o assistente social está submetido. Ele afirma que “é legítimo inferir que o recurso à categoria de mediação no Serviço Social favoreceu uma apreensão mais próxima do movimento da totalidade social do objeto de intervenção profissional [...]”², o que a torna uma profissão mais completa ao desenvolver suas ações direcionadas aos sujeitos sociais:

É na superfície da singularidade que se expressa a prática profissional. No plano da imediaticidade, as determinações e as mediações que dão sentido e concretude ao campo de intervenções profissionais, está subsumida a positividade dos fatos [...].
[...] a atitude investigativa torna possível a superação da visão pragmática na ação profissional, centrada na imediaticidade dos fatos e que privilegia sequências empíricas. Além disso, no exercício profissional do AS, a atitude investigativa desmistifica o fato de que só fazem ciência ou só agem cientificamente aqueles que têm o privilégio

¹ PONTES, R. N. **Mediação e serviço social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social, 1997, p. 16

² PONTES, R. N. **Mediação e serviço social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social, 1997, p. 167.

de construir o saber, ou seja, os assistentes sociais que estão inseridos nas academias como docentes e pesquisadores, uma vez que tal atitude propicia desvendar, pelas mediações, a realidade aparente.³

Visando romper com essa imediatividade apresentada por Pontes e Fraga, Yolanda Guerra discute a instrumentalidade do Serviço Social como uma propriedade e/ou capacidade que a profissão adquire ao concretizar objetivos, possibilitando que o assistente social objetive sua intencionalidade em respostas profissionais:

[...] É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano. [...] a instrumentalidade é tanto condição necessária de todo trabalho social quanto categoria constitutiva, um modo de ser, de todo trabalho.⁴

O instrumental técnico do Serviço Social se constitui pelo conjunto de ações e procedimentos que visa determinada finalidade e a avaliação sobre tais finalidades e objetivos da ação, sendo necessário entender o espaço onde o exercício profissional se realiza, as demandas apresentadas pelos usuários e as políticas sociais da organização, dando subsídio a intervenção do assistente social articulada ao conhecimento e habilidades da profissão (dimensão teórico-metodológica) e aos princípios éticos (dimensão ético-política) que norteiam a ação profissional (dimensão técnico-operativa).

Se são os objetivos profissionais (construídos a partir de uma reflexão teórica, ética e política e um método de investigação) que definem os instrumentos e técnicas de intervenção (as metodologias de ação), conclui-se que essas metodologias não estão prontas e acabadas. Elas são necessárias em qualquer processo racional de intervenção, mas elas são construídas a partir das finalidades estabelecidas no planejamento da ação realizado pelo Assistente Social. Primeiro, ele define **'para quê fazer'**, para depois se definir **'como fazer'**. [...].⁵

Para isso, este profissional precisa ter em mente quem são os sujeitos a serem abordados e quais são os objetivos propostos para essa intervenção, para assim, determinar os instrumentos técnico-operativos a serem utilizados, como a observação, a entrevista, a

³ FRAGA, C. K. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. In: **Serv. Soc. Soc.**, 101. 2010, p. 53.

⁴ GUERRA, Y. (2007). A instrumentalidade no trabalho do assistente social. In: **Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais** / Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (Eds), 2007, p. 2.

⁵ SOUSA, C. T. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. In: **Revista Emancipação**, 8, 2008, p. 124. (grifos do autor).

visita domiciliar e a análise documental, entre outros constantes no instrumental técnico do Serviço Social, procurando obter clareza e objetividade ao responder às necessidades sociais.

O assistente social deve buscar conhecimento fundamentado nas relações sociais existentes no meio a ser estudado, bem como as relações de trabalho, as quais interferem diretamente na sociabilidade do homem que trabalha para garantir a sua sobrevivência, a fim de perceber as possibilidades de intervenção no tocante à redução da desigualdade, orientando o indivíduo e buscando os meios necessários para auxiliá-lo na sua busca pela emancipação política e social. Desta forma, o profissional precisa ser capaz de compreender a realidade social do indivíduo para propor políticas ao enfrentar os condicionantes que norteiam a situação emergente.

O Serviço Social procura adaptar-se às novas demandas que surgem na sociedade, inserindo-se num contexto em que a sua atuação contribua pertinentemente para o desenvolvimento social:

A particularidade histórico-social da profissão representa o alcance de um complexo processo de análise-síntese do movimento do modo de ser mesmo da profissão na estrutura social. Significa conjugar a dimensão da singularidade, com a universalidade, para se construir a particularidade. No plano da singularidade, comparecem as formas existenciais irrepitíveis do fazer profissional no cotidiano sócio institucional em que os sujeitos estão imersos na repetitividade e heterogeneidade da vida cotidiana. Na dimensão da universalidade, o fazer profissional é projetado nas leis sociais tendenciais e universais que regem a sociedade, e encontram o sentido de sua inserção histórico-social.⁶

A forma de atuação do assistente social se dá a partir da avaliação da complexidade em questão, na qual o profissional deve ter habilidade para desenvolver estratégias e organizar projetos que auxiliem no planejamento de intervenção ao implantar práticas fundamentais na readequação da questão social:

É na superfície da singularidade que se expressa a prática profissional. No plano da imediatez, as determinações e as mediações que são sentido e concretude ao campo de intervenções profissionais, está subsumida a positividade dos fatos. Tomando, para efeito de configurar

⁶ PONTES, R. N. **Mediação e serviço social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social. 2ª Ed.. São Paulo-SP. Cortez Ed, 1997, p. 164.

teoricamente a emergência das demandas sócio-profissionais[*sic*], o traço predominante nos campos requisitantes da ação profissional do assistente social, a subalternidade técnica e política, o referido quadro de determinações acima citado fica oculto por relações típicas das relações cotidianas da burocracia constitucional.⁷

O perfil do profissional de Serviço Social está diretamente ligado a sua capacidade de investigar para averiguar as possibilidades visando a inserção no processo de transformação social. Conhecer e encarar a realidade como um desafio é imprescindível para guiar o fazer profissional, trabalhando-se a relação teoria-prática, na qual ações são planejadas para que se alcance o objetivo almejado no enfrentamento da questão:

O Serviço Social é assim reconhecido como uma **especialização do trabalho**, parte das relações sociais que fundam a sociedade do capital. [...] Reafirma-se a ‘questão social’ como **base de fundação sócio-histórica da profissão**, salientando as respostas do **Estado, do empresariado e as ações das classes trabalhadoras no processo de constituição, afirmação e ampliação dos direitos sociais**. [...]⁸

3. O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

O termo **campo sociojurídico** para o Serviço Social passou a ser utilizado a partir da publicação da edição especial número 67 da Revista Serviço Social & Sociedade sobre temas sociojurídicos, em setembro de 2001, referindo-se ao trabalho dos assistentes sociais nas áreas judiciária e penitenciária. Além disso, os organizadores do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, onde ocorreu o lançamento da referida edição da Revista, no Rio de Janeiro, pensaram em criar uma sessão temática do evento para atrair os profissionais que trabalham nos espaços sócio-ocupacionais que se relacionam com o universo jurídico, elaborando-se uma agenda de compromissos para esta área, o que se expandiu, também, a partir de 2002, para os Conselhos Regionais de Serviço Social que passaram a formar Comissões Sociojurídicas para discutir sobre a atuação profissional

⁷ PONTES, R. N. **Mediação e serviço social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social. 2ª Ed.. São Paulo-SP: Cortez Ed, 1997, p. 167.

⁸ IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na cena contemporânea. In: Conselho Federal de Serviço Social & Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Eds.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília-DF: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 13. (grifos do autor)

e as condições de trabalho dos assistentes sociais no Tribunal de Justiça, no Ministério Público, na Defensoria Pública e no Sistema Penitenciário.

Em 2003, o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS organizou o livro “O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social”, o qual foi lançado pela Cortez Editora. Eunice Fávero, no referido livro, ao propor uma discussão sobre os fundamentos e particularidades da construção do estudo social na Área Judiciária, afirma que:

Ainda que o meio sócio-jurídico[sic], em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se dá por um conjunto de razões, das quais se destacam: a ampliação significativa de demanda de atendimento e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta; e, em consequência, um maior conhecimento crítico e valorização, no meio da profissão, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social, no âmbito da regulação caso a caso. Alia-se a isso o compromisso de parcela significativa da categoria com ações na direção da ampliação e garantia de direitos, e na provocação de alteração nas práticas sociais; além dessas razões, há o crescimento do debate político a respeito dos interiores do sistema penitenciário, do sistema judiciário e do complexo de organizações que têm suas ações voltadas para o atendimento de situações permeadas pela violência social e interpessoal – cada vez mais presentes no cotidiano de trabalho do assistente social.⁹

No Encontro Nacional CFESS-Cress de 2003, realizado em Salvador-BA, foi deliberada a realização do I Encontro Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico para o ano de 2004 em Curitiba-PR. Este último, segundo Borgianni,¹⁰ “foi então de grande importância, não só por seu pioneirismo, mas pela qualidade da contribuição trazida pelas reflexões de assistentes sociais da área e de palestrantes bastante próximos da temática”, levando-se à deliberação da organização do II Seminário do Serviço Social no Campo

⁹ FÁVERO, E. T. Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social (Ed.). In: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: combate ao debate no Judiciário, Penitenciário e Previdência Social** (8ª Ed.). São Paulo-SP: Cortez Ed., 2008, p. 10-11.

¹⁰ BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, 2013, p. 410-411.

Sociojurídico, realizado em 2009 em Cuiabá-MT, e tantos outros eventos realizados no Brasil com o propósito de discutir esta temática:

Essa, digamos, ‘percepção’ dos assistentes sociais brasileiros de que era necessário olhar com mais cuidado e profundidade para os desafios que estão postos aos que atuam na área sociojurídica — à qual a revista **Serviço Social & Sociedade**, bem como o conjunto CFESS/Cress conseguiram captar e dar voz —, é tributária do próprio movimento da história recente em nosso país, que engendrou tanto uma crescente **judicialização** dos conflitos sociais, quanto a **justiciabilidade** dos direitos sociais [...].¹¹

Partindo desse ponto, vê-se a necessidade de entender como o trabalho deste profissional é desenvolvido diante das demandas existentes na Defensoria Pública da União na Bahia, ponto este que será abordado a seguir.

4. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA BAHIA

A Defensoria Pública da União (DPU) é um órgão autônomo, criado por meio da Lei Complementar nº 80/94, sofrendo alteração com a Lei Complementar 132/09 que a tornou uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tendo como perspectiva “defender os direitos de todos que necessitem, onde quer que se encontrem, firmando-se como instrumento de transformação social e referência mundial em prestação de assistência jurídica gratuita”.

A missão da instituição é “garantir aos necessitados o conhecimento e a defesa de seus direitos”, tendo como valores a prevalência do interesse do assistido, a responsabilidade social, a unicidade, a humanização, o respeito, o comprometimento, a proatividade, o profissionalismo, a impessoalidade, a qualidade, a extrajudicialidade, a transparência e a eficiência.

A Defensoria Pública da União na Bahia conta, atualmente, com 20 Defensores Públicos

¹¹ BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, 2013, p. 412. (grifo do autor).

Federais, os quais atuam, no âmbito da Justiça Federal, articulados ao trabalho de outros profissionais da instituição alocados nos setores do Atendimento Inicial, Atendimento de Retorno, Núcleo Social, Serviço Social, Administração, Cartório, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Recursos Humanos e Informática, incluindo diversos funcionários terceirizados e estagiários de Direito, Administração, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Sistema da Informação e Ensino Médio, que prestam assistência jurídica integral e gratuita, assistência extrajudicial para resolução de conflitos e assistência jurídica consultiva e preventiva aos cidadãos hipossuficientes.

O setor de Serviço Social da Defensoria Pública da União na Bahia é composto por uma assistente social e uma estagiária, as quais atuam com o objetivo de humanizar o atendimento prestado aos assistidos, realizar encaminhamentos, orientando os cidadãos quanto à busca por seus direitos, e assessorando outros profissionais da instituição, especialmente os Defensores, além de manter um servidor terceirizado que dá suporte na continuidade das atividades em turno oposto.

O Serviço Social da DPU/BA fica encarregado de atender as demandas da área de saúde, como questões de medicamentos ou tratamentos de alto custo, marcação de exames e problemas relacionados a planos de saúde, quando solicitado pelos Defensores Públicos Federais e/ou pelo setor de Atendimento Inicial. Este último, recorre ao Serviço Social para que o setor tenha ciência da situação a fim de averiguar a necessidade de realizar possíveis encaminhamentos.

Os Defensores interagem com o setor ao solicitar que o assistido seja orientado a buscar o seu feito pela via administrativa, entrar em contato com o assistido ou seu representante para requisitar receita médica, relatório médico ou qualquer documento pertinente ao caso, como orçamento de medicamentos e tratamentos, comunicar a marcação de perícia médica requisita pelo Juiz e decisão judicial, assim como acompanhar se esta última está sendo efetivada para que seja peticionado caso haja o descumprimento.

A assistente social, assim como a estagiária sob supervisão, realiza atendimento social ao assistido e/ou seu representante, presencialmente e por telefone, encaminhamento às redes de serviços socioassistenciais, visita domiciliar para comprovação de hipossuficiência e visita institucional para conhecer a realidade de outra instituição com a qual faz contato frequentemente ou para conhecer a situação por qual passa o assistido em questão. No entanto, as atividades desenvolvidas no Setor, muitas vezes, se tornam repetitivas ao se limitar em cobranças de documentos que foram solicitados, como relatórios médicos,

orçamentos e certidões de óbito.

No mês de julho do ano de 2014, foram registrados 480 contatos internos e externos realizados pelo setor. Em agosto do mesmo ano, os registros contabilizados aumentaram para 612, e em setembro, este número foi ampliado para 685, alcançando em outubro 675, referentes aos contatos efetivados durante o exercício profissional. Demonstra-se, assim, a excessiva carga de trabalho que está posta para o setor, o que evidencia o processo de precarização que emerge para a profissão na instituição.

A atuação do Serviço Social da Defensoria Pública da União na Bahia não se dá somente entorno do cumprimento de despachos dos Defensores Públicos Federais, mas também em assumir o papel de acompanhar os processos, bem como a situação dos assistidos, e buscar possíveis alternativas para efetivar a garantia de direitos sociais, o que se configurou na alteração dos trâmites processuais em demandas de saúde, as quais passaram a ser analisadas pelo Serviço Social antes de chegar ao conhecimento dos Defensores titulares. Isso se deve ao reconhecimento de alguns trabalhadores da instituição sobre a competência profissional, a qual conquistou o espaço sócio-ocupacional para garantir e potencializar a relativa autonomia no exercício da profissão. Paralelamente, se confirma o compromisso do Serviço Social com a classe trabalhadora em prol da coletividade, já que os assistidos são encaminhados a tentar assegurar o seu direito através do Sistema Único de Saúde, tentando evitar, assim, a judicialização do direito à saúde.

5. EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL E A POPULAÇÃO USUÁRIA

As demandas que chegam à instituição são diretamente ligadas a usuários provenientes da classe social de baixa renda, fator este condicionante para a concessão da assistência jurídica integral e gratuita, devendo ser comprovada a sua hipossuficiência. Muitos dos usuários, por sua carência socioeconômica, tem dificuldades de comparecer na instituição por haver gastos com o transporte ao se deslocar de sua residência, esta, na maioria das vezes, muito distante da DPU/BA, a qual fica localizada em uma área da cidade na qual os moradores da região tem uma melhor qualidade de habitação.

Aliados à carência socioeconômica, os problemas relacionados à saúde dos cidadãos são

bastante apresentados na instituição, assim como a precariedade da oferta de serviços públicos de saúde na cidade de Salvador e no interior do estado da Bahia, fazendo com que muitas vezes os assistidos relatem a baixa expectativa de vida e as futuras limitações devido ao déficit que assola a sua condição vivenciada cotidianamente.

Com baixa frequência, porém, obtendo importância ao ser mencionadas, surgem pessoas com transtorno mental ou dependência de drogas, os quais não reconhecem os seus problemas e, conseqüentemente, não são acompanhados por profissional especializado para realizar o devido tratamento ao seu caso.

Em alguns casos, é perceptível o abandono da família perante a carência (afetiva, inclusive) do usuário, que, aparece desacompanhado, precisando do auxílio de algum funcionário ao se locomover para ser atendido. Além disso, ao tentar entrar em contato por telefone, ocasionalmente, não há um representante que possa dar assistência e/ou comparecer para atendimento na tentativa de acompanhar o assistido em sua busca pela efetivação de seus direitos.

Daniel Mourgues Cogoy, em sua publicação na Revista n.º 5 da Defensoria Pública da União, esclarece acerca da **Educação para os direitos** como um papel fundamental na atuação das Defensorias Públicas brasileiras. Leia-se:

Quando se fala em ‘Educação para os Direitos’, deve-se ter em mente, primeiramente, que o comando constitucional previsto no art. 5.º, LXXV, da CF, determina que a assistência aos hipossuficientes implica em assistência jurídica e judiciária. Tradicionalmente se compreende a primeira como orientação a respeito de direitos, enquanto que a segunda significa o auxílio a ser prestado em todas as fases do processo judicial.

Logo, é função institucional das Defensorias Públicas orientar as pessoas a respeito de seus direitos. Ora, segundo Weber, um dos principais aspectos da dominação racional é justamente a circunstância de que o possuidor do conhecimento se impõe sobre aquele que não o detém. Logo, é possível que se atenuem a submissão dos “assistidos” aos seus defensores se estes puderem partilhar seu conhecimento técnico junto aos seus destinatários, e não apenas lhes impor sua superioridade. É de se notar que, quanto mais esclarecido o destinatário do serviço, menor será sua condição de submissão em relação ao prestador da função pública.

É papel da Defensoria Pública orientar os usuários de seus serviços com relação aos direitos que possuem não apenas em face de terceiros e do Estado, mas também – e fundamentalmente – perante a própria Defensoria. Se assim não for, a prestação de assistência judiciária poderá a ser interpretada como apenas mais um “favor” estatal, e não

como um dever do Estado e uma função pública que deve ser exercida em conformidade não apenas com o princípio da legalidade, mas também com eficiência, publicidade e economicidade.¹²

Em seguida, Cogoy¹³, cita os objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública com o intuito de apresentar as inovações trazidas pela Lei Complementar n.º 132/2009, que alterou a LC n.º 80/94, que evidencia a necessidade de divulgar e promover, junto aos hipossuficientes, o conhecimento de seus direitos e garantias:

Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: (Incluído pela Lei Complementar n.º 132, de 2009).

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e **a redução das desigualdades sociais**; (Incluído pela Lei Complementar n.º 132, de 2009).

II – **a afirmação do Estado Democrático de Direito**; (Incluído pela Lei Complementar n.º 132, de 2009).

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e (Incluído pela Lei Complementar n.º 132, de 2009).

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar n.º 132, de 2009).

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: I – **prestar orientação jurídica** e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 2009).

III – **promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico**; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 2009).

Tendo em vista essa perspectiva, voltando-se para o campo profissional do Serviço Social na Defensoria Pública da União na Bahia, emerge um comprometimento muito maior com os direitos humanos, especialmente os sociais, na atuação junto aos usuários dos seus serviços, os quais devem oferecer orientação sociojurídica a fim de promover o acesso à justiça àqueles que dela necessitam.

Jefferson Ruiz¹⁴, afirma que:

[...] No cotidiano profissional novos direitos vêm reclamando conhecimento, reflexão, produção intelectual e

¹² COGOY, D. M.. Assistência jurídica e judiciária no Brasil: legitimação, eficácia e desafios no modelo brasileiro. In: **Revista da Defensoria Pública da União**, 2012, p. 155-156.

¹³ Ibid, p. 157-158. (grifo do autor).

¹⁴ RUIZ, J. L. de S. Direitos Humanos: argumentos para o debate no serviço social. In: FORTI, Valeria & BRITES, Valéria (Eds.). **Direitos humanos e serviço social**: polêmicas, debates e embates, 2012, p. 84-85.

elaboração de políticas pelos profissionais com eles envolvidos. [...] A evolução da humanidade pode gerar novas demandas (que talvez sequer sejamos capazes de hoje elaborar e imaginar), que se consolidam e passam a fazer parte das lutas sociais, no sentido de reconhecê-las como direitos a serem efetivados.

Para isso, os assistentes sociais devem ter em mente, como apontado pelo mesmo autor, que o debate em torno dos direitos humanos é coerente com a direção social incutida no processo de formação da profissão, utilizando-se de suas possibilidades e potencialidades para reconhecer a legitimidade das demandas e direitos dos cidadãos, tornando possível, assim, lutar para que estes sejam consolidados:

O trabalho do assistente social na saúde deve ter como eixo central a busca criativa e incessante da incorporação dos conhecimentos e das novas requisições à profissão, articulados aos princípios dos projetos da reforma sanitária e ético-político do Serviço Social. É sempre na referência a estes dois projetos que se poderá ter a compreensão se o profissional está de fato dando respostas qualificadas as necessidades apresentadas pelos usuários.¹⁵

No entanto, a ampla demanda para o Serviço Social da DPU/BA, que contém apenas uma assistente social e uma estagiária, leva à precarização do trabalho profissional e à consequente transformação deste trabalho em uma atuação com viés fatalista, devido às diversas funções meramente administrativas que são postas ao setor. Como bem salientado por Marilda Yamamoto,¹⁶ “a consideração unilateral das imposições do mercado de trabalho conduz a uma mera adequação do trabalho profissional às exigências alheias, subordinando a profissão ao mercado e sujeitando o assistente social ao trabalho alienado”, fazendo-se necessário que o assistente social potencialize a sua relativa autonomia na condução do seu exercício profissional a fim de que a sua intervenção seja guiada pelo projeto ético-político da profissão.

Além do mais, a Reforma Sanitária, movida por uma grande mobilização na década de 80 e tendo como premissa básica a compreensão de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no Art. 196 da Constituição Federal/88, possibilitou o

¹⁵ BRAVO, M. I & MATOS, M. C.. Projeto ético-político do Serviço Social e sua relação com a reforma sanitária: elementos para debate. In: MOTA, A. E., BRAVO, M. I. S., UCHOA, R., NOGUEIRA, V., MARSIGLIA, R., GOMES, L. & TEIXEIRA, L. (Eds.). **Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional** (pp. 197-217). São Paulo-SP: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, Cortez Ed. 2006.

¹⁶ IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na cena contemporânea. In: Conselho Federal de Serviço Social & Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Eds.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**, 2009.

reconhecimento da saúde do indivíduo não só como a questão da doença ou a ausência desta, mas relacionada a existência de determinantes sociais que interferem diretamente na vida do cidadão.

A Lei n.º 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, reconhecida como a Política Nacional da Saúde, apresenta o seguinte:

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.
Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.¹⁷

Esses determinantes, que evidenciam a vulnerabilidade presente na vida da população, precisam ser levantados e questionados, buscando entender os possíveis condicionantes da saúde ao apreender a realidade social dos usuários que chegam na instituição a fim de obter assistência jurídica para a superação de uma necessidade social.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do Serviço Social se mostra, ainda, limitada em suas atividades, devido ao não conhecimento dos outros profissionais sobre as possibilidades de intervenção do assistente social no campo sociojurídico, especialmente na Defensoria Pública da União, que realiza atendimento aos cidadãos de baixa renda, os quais poderiam receber a orientação sobre os direitos aos quais devem ser assegurados e os meios para alcançá-los:

Vivemos uma situação no contexto mundial, nacional e local, em

¹⁷ BRASIL. **Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília-DF: Diário Oficial da União, Poder Executivo.

que o trabalho se apresenta cada vez mais de forma precarizada, com aumento constante da mão-de-obra[*sic*], que não encontra emprego estável, ou outra atividade remunerada de qualquer tipo, e garantia de direitos. Assim, o profissional que atua diretamente junto a essa ampla parcela da população, que vem sofrendo as consequências de um processo perverso de exclusão social, necessita, urgentemente, como diz Yamamoto, tomar “‘um banho de realidade brasileira’, munindo-se de dados, informações e indicadores que possibilitem identificar as expressões particulares da questão social, assim como os processos sociais que as reproduzem.”¹⁸

Ao não se ater a estas discussões, o Serviço Social se submete a funções meramente administrativas que são impostas na instituição, o que faz com que a assistente social e sua estagiária minimizem a atuação sob a perspectiva da orientação, ampliação e garantia de direitos, preocupando-se apenas em cumprir despachos dos defensores e solucionar os problemas dos indivíduos para amenizar a quantidade de pendências a serem resolvidas. Diante disso, necessário se faz possibilitar o desenvolvimento da prática do Serviço Social, para além da questão da doença, tendo em vista que os usuários atendidos são sujeitos sociais dotados de direitos que se encontram fragilizados e precisam de assistência para encontrar meios de garanti-los.

Assim, o Serviço Social deve buscar aprimorar a sua ampla visão das questões a partir de intervenções que o guiam na busca pela efetivação dos direitos humanos e sociais, permitindo que se reconheça o seu campo de intervenção através de estudos sobre a realidade social dos indivíduos, tornando-o capaz de adotar medidas diferenciadas na sua prática para lidar com as complexidades da questão social, deixando assim, de ser um mero contribuinte para o defensor público federal, e lutando para que a vulnerabilidade socioeconômica dos cidadãos não permaneça sendo apenas um fator condicionante para a concessão da assistência jurídica integral e gratuita.

¹⁸ FÁVERO, E. T. Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social (Ed.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: combate ao debate no Judiciário, Penitenciário e Previdência Social** (8ª Ed.). São Paulo-SP: Cortez Ed., 2008, p. 17

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria A.R. Alves. O metodologismo e o desenvolvimentismo no serviço social brasileiro - 1947 a 1961. In: **Revista Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 17, n. 1, p. 268-299, 2008.

BAPTISTA, M. V. **Planejamento Social**: intencionalidade e instrumentação. São Paulo-SP: Veras Editora.2000.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, jul./set. 2013, p. 407-442.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social** - Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. - Brasília-DF: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social** - Resolução nº 15, de 13 de março de 2002. Disponível em: <www.cfess.org.br>. Acesso em: 21 mar. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília-DF: Diário Oficial da União, Poder Executivo.

BRASIL. **Regulamentação da Profissão** - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <www.cfess.org.br>. Acesso em: 08 out. 2012.

BRAVO, M. I & MATOS, M. C.. Projeto ético-político do Serviço Social e sua relação com a reforma sanitária: elementos para debate. In: MOTA, A. E., BRAVO, M. I. S., UCHOA, R., NOGUEIRA, V., MARSIGLIA, R., GOMES, L. & TEIXEIRA, L. (Eds.). **Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional** (pp. 197-217). São Paulo-SP: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, Cortez Ed. 2006.

COGOY, D. M.. Assistência jurídica e judiciária no Brasil: legitimação, eficácia e desafios no modelo brasileiro. **Revista da Defensoria Pública da União**, 5, 140-164. 2012.

COUTO, B. R. (2009). Formulação de projeto de trabalho profissional. In: Conselho

Federal de Serviço Social; Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Eds.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília-DF: CFESS/ABEPSS. 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Carta de Serviços**. 2013. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/acessoainformacao/images/arquivos/acoes_programas/serv_prest_publico_carta_de_servicos_5.pdf>. Acesso em: 18 abr 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Parâmetros para a ação do Serviço Social na Defensoria Pública da União**. 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Plano de trabalho do Serviço Social no âmbito da Defensoria Pública da União** / João Pessoa-PB. 2012.

FÁVERO, E. T. Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social (Ed.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: combate ao debate no Judiciário, Penitenciário e Previdência Social** (8ª Ed.). São Paulo-SP: Cortez Ed., 2008.

FRAGA, C. K. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. In: **Serv. Soc. Soc.**, 101. 2010, pp. 40-64.

GUERRA, Y. A instrumentalidade no trabalho do assistente social. In: **Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais** / Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (Eds.). Belo Horizonte-MG: CRESS 6ª Região. 2007.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na cena contemporânea. In: Conselho Federal de Serviço Social & Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Eds.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília-DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 36 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PONTES, R. N. **Mediação e serviço social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social**. 2ª Ed.. São Paulo-SP: Cortez Ed, 1997.

RUIZ, J. L. de S. Direitos Humanos: argumentos para o debate no serviço social. In: FORTI, Valeria & BRITES, Valéria (Eds.). **Direitos humanos e serviço social**: polêmicas, debates e embates (pp. 71-91). Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro-RJ: Lumen Juris, 2012.

SIMOES, Pedro. As Continuidades do Perfil Profissional. In: **XVII Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social**, 2001. Disponível em: <www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-017-087.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2013.

SOUSA, C. T. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. In: **Revista Emancipação**, 8, 2008, pp. 119-132.

YAZBEK, Maria Carmelina; MARTINELLI, Maria Lúcia; RAICHELIS, Rachel. O Serviço Social brasileiro em movimento: fortalecendo a profissão na defesa de direitos. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Ano XXIX, n. 95, p. 5-32, 2008.